

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATOS DE 8 DE JULHO DE 2010

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no art. 35, inciso XXXIV, do Regimento Interno, considerando o disposto nos Acórdãos nºs 1.857/2003-TCU-1ª Câmara, publicado no DOU de 28/8/2003, e 577/2010-TCU-1ª Câmara, publicado no DOU de 12/2/2010, e tendo em vista o constante do Processo nº TST-503.866/2009-4, resolve:

Nº 313 - 1 - Declarar a nulidade do ATO.GP.Nº 625/95, publicado no DJ de 10/7/95, que alterou a aposentadoria do servidor SYDNÉSIO DE OLIVEIRA FRANCO.

2 - Tornar sem efeito os itens 3 e 4 do ATO.CIF. SEG-PES.GDGSET.GP.Nº 136, de 24/3/2010, divulgado no DEJT de 25/3/2010.

3 - Alterar, a partir de 1º/1/97, o fundamento legal da aposentadoria do servidor para excluir o art. 193 da Lei nº 8.112/90 e incluir o art. 3º da Lei nº 8.911/94, assim como o art. 14, § 2º, da Lei nº 9.421/96.



O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no art. 35, inciso XXXIV, do Regimento Interno, considerando o disposto nos Acórdãos nºs 1.857/2003-TCU-1ª Câmara, publicado no DOU de 28/8/2003, e 577/2010-TCU-1ª Câmara, publicado no DOU de 12/2/2010, e tendo em vista o constante do Processo nº TST-505.546/2009-1, resolve:

Nº 314 - 1 - Declarar a nulidade do ATO.GP.Nº 563/95, publicado no DJ de 23/6/95, que alterou a aposentadoria da servidora ANICETA FERRAZ DA SILVA.

2 - Tornar sem efeito os itens 2 e 3 do ATO.CIF.SEG-PES.GDGSET.GP.Nº 135, de 24/3/2010, divulgado no DEJT de 25/3/2010.

3 - Alterar, a partir de 1º/1/97, o fundamento legal da aposentadoria da servidora para excluir o art. 193 da Lei nº 8.112/90 e incluir o art. 3º da Lei nº 8.911/94, assim como o art. 14, § 2º, da Lei nº 9.421/96.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no art. 35, inciso XXXIV, do Regimento Interno, considerando o disposto nos Acórdãos nºs 1.857/2003-TCU-1ª Câmara, publicado no DOU de 28/8/2003, e 577/2010-TCU-1ª Câmara, publicado no DOU de 12/2/2010, e tendo em vista o constante do Processo nº TST-503.059/2009-7, resolve:

Nº 315 - 1 - Declarar a nulidade do ATO.GP.Nº 565/95, publicado no DJ de 23/6/95, que alterou a aposentadoria do servidor ANANIAS FEITOSA MOURÃO.

2 - Tornar sem efeito os itens 2 e 3 do ATO.CIF. SEG-PES.GDGSET.GP.Nº 134, de 24/3/2010, divulgado no DEJT de 25/3/2010.

3 - Alterar, a partir de 1º/1/97, o fundamento legal da aposentadoria do servidor para excluir o art. 193 da Lei nº 8.112/90 e incluir o art. 3º da Lei nº 8.911/94, assim como o art. 14, § 2º, da Lei nº 9.421/96.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no art. 35, inciso XXXIV, do Regimento Interno, e tendo em vista o constante do processo nº TST-502.243/2010-8, resolve:

Nº 316 - Conceder pensão vitalícia à Sr.ª CELIA D'ORSI ALVES, viúva do ex-servidor deste Tribunal CELSO ANTONIO FERREIRA ALVES, aposentado no cargo da Carreira Judiciária de Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe C, Padrão 15, com efeitos a contar de 21/6/2010, data do óbito, com fundamento nos arts. 185, inciso II, alínea "a"; 215; 216, § 1º; 217, inciso I, alínea "a"; 218 e 219 da Lei nº 8.112/90; calculado o benefício na forma estabelecida pelo art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 41/2003, regulamentado pelo art. 2º da Lei nº 10.887/2004, observado o § 8º do art. 40 da Constituição Federal, com redação da mencionada Emenda Constitucional.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA